FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

ESTATUTO

Pouso Alegre – Minas Gerais
2017

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.8746 – www.fuvs.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade:

I - manter a Universidade do Vale do Sapucaí, bem como outras instituições de ensino por ela criadas, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científico-cultural;

II - criar e manter estabelecimentos de suporte e conjugação com a área de ensino, pesquisa e extensão, ou em quaisquer áreas de atividades, caso delibere convenientes e necessários à sua existência;

III - criar e manter programas educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes e a comunidade; e

IV - cuidar de atividades ligadas ao ensino, desenvolvendo, por todos os meios, atividades de intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. Dependem de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Ministério Público (Curador de Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargo;

b) contratação de empréstimos e financiamentos em valores acima de 1.000 (um mil) salários mínimos; e

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. Constituem rendas da Fundação:

I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - juros bancários e outras receitas de capital;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - doações e legados; e

IX - outras rendas eventuais.

§ 1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

§ 2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Pouso Alegre;

II - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre;

III - Secretário Municipal de Educação de Pouso Alegre;

IV - Secretário Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

V - Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí;

VI - Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Maria Sabina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

VII - Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;

VIII - Diretor do Colégio Vale do Sapucaí;

IX - Diretor do Colégio João Paulo II;

X - Ex-Presidente Imediato do Conselho Diretor da Fundação;

XI - Delegado do Conselho Regional de Medicina;

XII - Delegado do Conselho Regional de Enfermagem;

XIII - Dr. Elísio Meireles de Miranda; e

XIV - Dr. Gabriel Meirelles de Miranda.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor será o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3º Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º Ocorrendo vacância, o novo conselheiro será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleito pela maioria absoluta dos membros remanescentes.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger os membros do Conselho Diretor, indicando, dentre eles, Presidente, Vice-Presidente e Vogal;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos em valores acima de 1.000 (um mil) salários mínimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XII - deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias; e

b) sobre a extinção da Fundação.

XIII - convocar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e

XIV - resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo; e

II - fazer a interlocução do Conselho Deliberativo com o Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

II - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal; e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

III - eleger os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 (um terço) de seus integrantes; ou

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, pertencentes ao quadro de empregados da Fundação há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos; e pelo Vogal, pertencente à comunidade local, todos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação.

§ 2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º As regras do processo eleitoral constarão de regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

§ 4º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 5º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o § 4°, em caso de vacância.

§ 6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 4°.

§ 7º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;

V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da Fundação, de conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e consonante as normas reguladoras previstas neste Estatuto, obedecida a legislação vigente no país, aplicável às operações realizadas;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Maria Silvia
S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

VI - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Fundação;

VII - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da Fundação;

VIII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curador de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

X - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°;

XI - propiciar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - deliberar sobre propostas de empréstimos em valores inferiores a 1.000 (um mil) salários mínimos;

XIV - convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XV - em conjunto com o Conselho Deliberativo, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias; e

b) sobre a extinção da Fundação.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;

IV - admitir e dispensar o Diretor Executivo, ouvido o Conselho Diretor;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

V - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

VI - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único e no art. 22, XIII;

VII - manter contato e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; e

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; e

II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até eleição de novo membro.

Art. 25. Compete ao Vogal:

I - colaborar com o Presidente e Vice-Presidente e substituir o segundo em suas faltas ou impedimentos; e

II - assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até eleição de novo membro.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, externos à Fundação, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; e

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e

VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; e

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção; ou

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 38. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 40. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curador de Fundações), para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 41. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

Art. 42. Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Declaro ser este o Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de 22/3/2017.

3º OFÍCIO

Luiz Roberto Martins Rocha
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Sabrina S. Cavalcante
ESCREVENTE
POUSO ALEGRE - MG

Alyne Titoneli
Alyne Fernandes Franco Titoneli
Coordenadora Jurídica
OAB/MG: Nº 73279
FUVS - Pouso Alegre/MG

OAB/MG 73279

Aprovo o presente estatuto.

Pouso Alegre, 23 de março de 2017.

Agnaldo Lucas Gotrim
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Alex do Carmo Sales Martha
Rua Adolfo Olinto, 59 - 2º andar - Centro - Pouso Alegre - MG
Fone: (35) 3425-9911 - E-mail: pousoalegrertdpj@gmail.com

PROTOCOLO Nº 72664 REG Nº 135 - LIV A - 42 - PAG 38 AV Nº 278
Pouso Alegre, MG, 24 de março de 2017.
Maria Sabrina de Souza Cavalcante - Escrevente

Despesas	Emolumento	Rompe	TFJ	Total
	134,19	9,78	57,11	211,08

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
RTD e PJ de Pouso Alegre
Selo Número: BAU78963
Código: 9367.3429.7316.1136
Total de atos: 15 / Emol: 173,57 TFJ: 57,11 Total: 231,08
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Poder Judiciário / Corregedoria Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CDL 90296

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
LUIZ ROBERTO MARTINS ROCHA **********
POUSO ALEGRE, 24/03/2017 13:56:09 3144
Em Testemunho ___ da verdade.
FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA
TFJ:R$1,49 Emol.:R$4,80 Total:R$6,29

3º Tabelionato de Notas